

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RIPARTITE



RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 444/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2022, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A promoção e proteção da saúde da população, através do controle sanitário de produtos e serviços em todo o Estado do Piauí, nas áreas de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, imunobiológicos, ambientes de trabalho, saneantes, saneamento, alimentos, estabelecimentos de saúde, entre outros;
- b) As ações desenvolvidas por autoridades sanitárias com vistas à verificação e monitoramento das condições para o licenciamento e o funcionamento dos estabelecimentos, com foco na aferição da qualidade dos produtos e serviços e na segurança higiênico-sanitária;
- c) O atendimento e respeito aos princípios constitucionais constantes no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aos princípios da administração pública, como transparência, celeridade aos processos, entre outros;
- d) A necessidade de efetividade das inspeções sanitárias e do atendimento ao Princípio da Descentralização, constante no art. 198, I, da CF/88 e o Princípio da Descentralização Político-Administrativa, regido pelo art. 7º, IX, alínea a da Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
- e) A efetiva participação do Controle Social, através dos mecanismos previstos na Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, como a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde, entre outros;
- f) O Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012;
- g) O processo, iniciado no ano de 2007 pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, através da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (SESAPI/DIVISA), da descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado do Piauí, com a pactuação do Piso Estratégico, definido pelo inciso II do art. 5º da Portaria MS/GM nº 1.998/2007, com as 11 microrregiões e todos os municípios com mais de 20 mil habitantes, totalizando 28 municípios, através da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB Nº 083/2007, de 02/11/2007;
- h) A pactuação das ações de VISA em 2009, a qual ampliou para mais 32 municípios, estes com população entre 10 e 20 mil habitantes, através da Resolução da CIB Nº 27/2009, de 03/07/2009;
- i) A continuidade ao processo de descentralização em 2010, com a pactuação das ações de VISA foi ampliada para mais 90 municípios, estes com população entre 5 e 10 mil habitantes, através da Resolução da CIB Nº 082/2010, de 09/07/2010. Com essas medidas 67% dos municípios piauienses passaram a ter pactuadas suas ações de VISA;
- j) A Resolução CIB Nº 116/2019 que consiste na pactuação entre Estado do Piauí e seus 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios, através da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária por níveis de competência Estadual e Municipal, assim como, a responsabilidade compartilhada pela promoção das ações de controle sanitário no Estado;

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
BIPARTITE



- k) A Portaria SESAPI/GAB Nº 016, de 1º de fevereiro de 2019, a qual dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária no Estado do Piauí, que revogou a Portaria SESAPI/GAB. Nº 665, de 04 de março de 2016;
- l) A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências, alterada pela RDC Nº 418, de 1º setembro de 2020;
- m) A Instrução Normativa ANVISA Nº 66, de 1º de setembro de 2020, a qual estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que revogou a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017;
- n) A necessidade de Descentralização das Ações e Competências de Vigilância Sanitária, como forma de garantir o controle sanitário de forma abrangente a todos os territórios e macrorregiões de saúde do estado do Piauí, promovendo o conhecimento e respeito às normas que estabelecem os requisitos de boas práticas e o cumprimento da legislação sanitária vigente;
- o) A Lei Nº 13.874/20 (Lei da Liberdade Econômica) que reduziu o campo de atuação das Vigilâncias Sanitárias Municipais, nas atividades de baixo risco, conforme avaliação dessa resolução, trazendo prejuízo financeiro para arrecadação municipal e para os seus investimentos em ações de vigilância sanitária;
- p) O compromisso firmado pelas Vigilâncias Sanitárias do estado do Piauí (Estadual e Municipal) de adesão a REDESIM e implantação do Projeto Piauí Digital;
- q) O objetivo de dar celeridade aos processos administrativos, em primeira fase de implantação focando nos processos relacionados ao licenciamento sanitário (abertura de empresa, alteração, baixa e renovação de licenciamento);
- r) A adesão a Resolução do CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019, quanto ao conceito de baixo risco, para fins de dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento das atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 13.874/20;
- s) A Proposta de Pactuação DIVISA/SESAPI 2022 que objetiva pactuar junto aos 224 municípios do Estado do Piauí, através da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), a descentralização de ações de vigilância sanitária, através de alterações de competência de licenciamento sanitário de atividades econômicas.

RESOLVE:

1. Aprovar a descentralização das ações de Vigilância Sanitária por níveis de competência (competências do Estado sendo descentralizadas aos Municípios), conforme CNAES

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina - Piauí - Brasil
Telefone: (32) 3216-1583
www.saude.pi.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
BIPARTITE



(Código Nacional de Atividades Econômicas) de estabelecimentos, serviços e produtos definidos na Tabela a seguir:

CNAE	ATIVIDADE	CONDIÇÃO QUE GERA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA (M → E)	COMPETÊNCIA
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	Realiza mamografia? Realiza densitometria óssea? Realiza medicina nuclear? Realiza hemodinâmica? Realiza fluoroscopia? Realiza ressonância?	M
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UFI móvel.	--	M
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro.	--	M
7729-2/03	Aluguel de material médico.	--	M
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas.	--	M
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	--	M
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões.	--	M
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	--	M
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registros gráficos - ECG, EEG e outros exames análogos.	--	M
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	--	M
8720-4/99	Atividades de assistência	--	M

M. Capet...

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
BIPARTITE



	psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.		
--	--	--	--

2. Permanecem válidas e vigentes a divisão de competências definida na Portaria SESAPI/GAB N° 016/2019 (ou em outra que a substituir) e nas Pactuações CIB anteriores, desde que, não divergentes do definido no quadro acima.
3. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05), atividade foi descentralizada às VISAS Municipais, desde que, estabelecimento não realize serviço de alta complexidade.
 - 3-1. A classificação de alta complexidade supracitada corresponde à realização pelo estabelecimento dos serviços de mamografia, densitometria óssea, medicina nuclear, hemodinâmica, fluoroscopia, ressonância e tomografia.
4. Laboratório Clínico (CNAE 8640-2/02) permanece em processo de descentralização, pois já é realizado por algumas VISAS Municipais.
 - 4-1. Laboratório Clínico continua a ser fiscalizado e monitorado pela DIVISA nos Municípios nos quais ainda não ocorreu a descentralização;
 - 4-2. Laboratório Central de Saúde Pública e Laboratórios que executem procedimentos de alta complexidade não serão descentralizados.
5. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01) e serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos (CNAE 8640-2/09) permanecem em processo de descentralização.
 - 5-1. As VISAS Municipais que já realizam essa atividade podem solicitar apoio de equipe da DIVISA e/ou da Regional de Saúde para fiscalizações conjuntas;
 - 5-2. As Vigilâncias Sanitárias dos Municípios com população igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, com equipe multiprofissional e capacidade técnica e operacional, desde que já capacitadas, poderá de forma gradativa realizar as atividades descritas no *caput* desse artigo;
 - 5-3. A Gerência de Vigilância Sanitária (GEVISA) já realiza as citadas atividades e permanecerá executando-as.
6. O processo de descentralização das atividades descritas nos artigos 4° e 5° ocorrerá gradativamente, levando em consideração o risco inserido, após capacitações teóricas e práticas ofertadas pela DIVISA às VISAS Municipais.
7. Nas ações de competência das VISAS Municipais, caso haja conflito de interesse, nos termos da Política para Dirimir Conflitos de Interesses (publicada no DOE N° 77, de 25 de abril de 2018), as Vigilâncias Sanitárias Municipais poderão solicitar equipe da DIVISA ou das Regionais de Saúde para fiscalização conjunta.
 - 7-1. O custeio das despesas/diárias das equipes da DIVISA e das Regionais de Saúde competirá a SESAPI/DIVISA.
8. Reiterar que o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento dos Hospitais Prioritários com Leitos de UTI permanece na competência da DIVISA como acordado anteriormente com VISAS Municipais em reuniões.


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
BIPARTITE



- 8-1. Foi dada publicidade à competência da DIVISA de fiscalizar e monitorar os Hospitais de Alta Complexidade com Leitos de UTI através do Ofício Circular DIVISA Nº 005/2019.
9. Quanto às atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/01) e as atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência (CNAE 8610-1/02) a competência é definida de acordo com as seguintes definições:
- I- Hospitais Prioritários (públicos, filantrópicos ou privados) com Leito de UTI a competência é da VISA Estadual (DIVISA);
 - II- Hospital de gestão pública estadual e municipal a competência é da VISA Estadual (DIVISA), com exceção dos hospitais municipais localizados em Teresina, que a competência é da GEVISA;
 - III- Hospital que realiza parto cesáreo (atenção obstétrica ou neonatal), se localizado no interior será da competência da VISA Estadual (DIVISA), mas se localizado em Teresina será da competência da GEVISA. A exceção à competência da GEVISA nesse item é somente quando o Hospital "possuir Leito de UTI", pois essa é condição que atribui SEMPRE a competência para a DIVISA;
 - IV- Hospital de Pequeno Porte (HPP) a competência é da VISA Estadual (DIVISA);
 - V- As Unidades de Pronto Atendimento (UPA) são da competência da DIVISA com exceção das UPA's localizadas em Teresina, que são da competência da GEVISA;
 - VI- As Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) são da competência da DIVISA;
 - VII- Lanchonetes, Restaurantes ou similares, terceirizados, que comercializam alimentos dentro de hospitais continuam na competência da VISA MUNICIPAL;
 - VIII- Hospitais com Leito de UTI localizados em Teresina são da competência da GEVISA.
10. A descentralização ocorrerá mediante o treinamento e capacitação das equipes das Vigilâncias Sanitárias Municipais, quanto às atividades que não houve ainda capacitação, e com aprovação de proposta à CIB.
11. A presente Pactuação será revista a partir do ano de 2023.
12. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 09 de junho de 2022.

ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI


AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FRETTAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI